

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DE LETRAS FINANCEIRAS DA 1ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Este Documento de Informações Essenciais de Letras Financeiras (“DIE”) refere-se aos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de letras financeiras do **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Soledade, n.º 550, 8º andar, Petrópolis, CEP 90470-340, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 05.040.481/0001-82 (“Letras Financeiras”, “Emissão” e “Emitente”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), da Resolução n.º 4.733, de 27 de junho de 2019, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“Resolução CMN 4.733” e “CMN”, respectivamente), da Resolução n.º 5.007, de 24 de março de 2022, do CMN, conforme alterada (“Resolução 5.007”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), as quais serão distribuídas publicamente, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Resolução da CVM n.º 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada pela Resolução da CVM n.º 61, de 27 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 8” e “Oferta”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Letras Financeiras, para Distribuição Pública, do Banco De Lage Landen Brasil S.A.*” celebrado em 06 de junho de 2022, entre o Emitente e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Letras Financeiras (“Titulares de Letras Financeiras”), nos termos da regulamentação e legislação aplicável (“Agente de Letras Financeiras”), conforme alterado de tempos em tempos (“Instrumento de Emissão”).

A presente Oferta não está sujeita a registro pela CVM, nos termos do disposto no artigo 2º da Resolução CVM 8, de modo que a CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou das instituições intermediárias.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte dos Coordenadores (conforme definido abaixo), qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos Investidores (conforme definido abaixo), tomada com base nas informações contidas neste DIE.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

A Oferta, por se realizar no âmbito da Resolução CVM 8, não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vez que a necessidade de registro de oferta de letras financeiras nos termos da referida resolução não está prevista no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LETRAS FINANCEIRAS

A. Informações obrigatórias nos termos do Artigo 7º e Anexo B da Resolução CVM 8

Nome do Emitente	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
CNPJ do Emitente	05.040.481/0001-82.
Risco de crédito	<p>O recebimento dos montantes devidos ao Investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente.</p> <p>As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação, assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.</p> <p>Não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado positivo.</p> <p>O pagamento da Remuneração das Letras Financeiras (conforme definido abaixo) depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente. A ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.</p> <p>ESTE DIE CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS LETRAS FINANCEIRAS E DA OFERTA E DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO EMITENTE COM RELAÇÃO ÀS LETRAS FINANCEIRAS E/OU A OFERTA, E NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>RELATIVOS ÀS LETRAS FINANCEIRAS E/OU AO EMITENTE. PARA MAIORES DETALHES, OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DEVEM LER O INSTRUMENTO DE EMISSÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).</p> <p>ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS LETRAS FINANCEIRAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR, CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE DIE, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE AO EMITENTE QUE PODERÃO SER OBTIDAS NA PÁGINA DA EMISSORA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (https://www.dllgroup.com/br/pt-br) E/OU NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMITENTE. AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA PÁGINA DO EMITENTE NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E/OU NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMITENTE NÃO ESTÃO INCORPORADAS, POR REFERÊNCIA, NESTE DIE.</p>
<p>Ausência de Garantia do FGC</p>	<p>As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.</p>
<p>Possibilidade das Letras Financeiras gerarem valor de resgate inferior ao valor de sua emissão dependendo dos critérios de remuneração</p>	<p>O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176 declarando ser "<i>nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP</i>". Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI (conforme definida abaixo) não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e no DIE.</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

<p>Resgate Antecipado e Amortização Antecipada</p>	<p>Nos termos do artigo 5º da Resolução 4.733 e do artigo 5º Resolução 5.007, conforme aplicável, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcialmente, antes da Data de Vencimento (conforme abaixo definido), observado que a vedação não será aplicável se o Emitente efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra letra financeira de sua emissão. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.</p>
<p>Critérios já definidos no momento da Oferta para a troca prevista no item anterior</p>	<p>Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733 e do do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, conforme aplicável, a troca das Letras Financeiras está sujeita (i) proibição de troca de letras financeiras com previsão de cláusula de subordinação, por Letras Financeiras sem previsão de cláusula de subordinação; (ii) proibição de troca de Letras Financeiras emitidas em prazo inferior a 12 (doze) meses; (iii) resgate antecipado por meio de mercado de balcão organizado; (iv) observância das seguintes características nas letras financeiras colocadas em substituição às Letras Financeiras a serem resgatadas: (a) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado da Letra Financeira deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (b) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e (v) aprovação dos Titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral (conforme definido no Instrumento de Emissão).</p>
<p>Valor Nominal Unitário</p>	<p>O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").</p>
<p>Prazo e Data de Vencimento</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) (i) as Letras Financeiras da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de julho de 2024 ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira</u></p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p><u>Série</u>"); (ii) as Letras Financeiras da Segunda Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2025 ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série</u>" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série, "<u>Data de Vencimento</u>").</p>
Taxa de Juros e Regime de Cálculo	<p><u>Remuneração da Primeira Série</u></p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "<i>over extra-grupd</i>", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida de um <i>spread</i> de, no <u>máximo</u>, 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração da Primeira Série</u>").</p> <p>A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série, observados os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (http://www.b3.com.br), de acordo com a seguinte fórmula:</p> $J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$ <p>onde:</p> <p>J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$ <p>onde:</p> <p>FatorDI = multiplicação da Taxa DI, desde o começo de cada período, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, apurado da seguinte forma:</p> $\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ <p>onde:</p> <p>n = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;</p> <p>TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:</p> $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>onde:</p> <p>DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;</p>
--	--

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Fator *Spread* = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em forma nominal com 4 casas decimais;

DP= número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data imediata de pagamento da Remuneração Primeira Série e a data de cálculo.

Remuneração da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de, no máximo, até 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").

A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série, observados os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$ <p>onde:</p> <p>FatorDI = multiplicação da Taxa DI, desde o começo de cada período, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, apurado da seguinte forma:</p> $\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ <p>onde:</p> <p>n = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;</p> <p>TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:</p> $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>onde:</p> <p>DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;</p>
--	---

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>Fator <i>Spread</i> = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento da seguinte forma:</p> $\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>onde:</p> <p><i>spread</i> = a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em forma nominal com 4 casas decimais;</p> <p>DP= número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data imediata de pagamento da Remuneração Segunda Série e a data de cálculo.</p>
<p>Outras Formas de Remuneração</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.</p>
<p>Forma, periodicidade e o local de pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Letras Financeiras serão integralmente pagos na respectiva Data de Vencimento das Letras Financeiras.</p> <p>Os pagamentos referentes às Letras Financeiras, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Emitente no âmbito do Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Emitente, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>compensação nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“<u>Código Civil</u>”), e por meio dos procedimentos adotados pela B3 (conforme abaixo definido).</p> <p>Para fins deste DIE, “<u>Dia Útil</u>” significa (i) qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação aos pagamentos efetuados por meio da B3, qualquer dia exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.</p>
<p>Descrição da Garantia Real ou Fidejussória</p>	<p>Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais.</p>
<p>Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para o Emitente</p>	<p>Uma vez que as Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação, conforme disposto no Instrumento de Emissão, o Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil de letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão do Emitente, nos termos do artigo 10 da Resolução 4.733 e do artigo 10 da Resolução 5.007, conforme aplicável. As Letras Financeiras adquiridas nos termos desta cláusula de terceiros por instituições do conglomerado prudencial do Emitente e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Resolução 4.733 e do parágrafo 2º, do artigo 10, da Resolução 5.007, conforme aplicável.</p> <p>As Letras Financeiras objeto do procedimento descrito acima poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução 4.733 e pela Resolução 5.007, conforme aplicável. As Letras Financeiras, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Letras Financeiras.</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

<p>Cláusula de subordinação aos credores quirografários</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro de Letras Financeiras</p>	<p>As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“<u>CETIP21</u>”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<u>B3</u>”), observado que (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>
<p>A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMITENTE OU DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS.</p>	
<p>Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente</p>	<p>Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do <i>website</i> https://www.dllgroup.com/br/pt-br/quem-somos/demonstrativo-financeiro; neste <i>website</i>, localizar e realizar o <i>download</i> do arquivo relevante.</p>
<p>Atos normativos do CMN e do Banco Central do Brasil que dispõe sobre as Letras Financeiras</p>	<p>Resolução 4.733, conforme alterada pela Resolução CMN n.º 4.749, de 29 de agosto 2019, pela Resolução CMN n.º 4.788, de 23 de março de 2020 e pela Resolução CMN n.º 4.795, de 02 de abril de 2020 e Resolução 5.007, conforme aplicável. Dispõe sobre as condições de emissão das Letras Financeiras por parte das instituições financeiras que especifica.</p> <p>Circular nº 3.963, de 24 setembro de 2019. Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil.</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	Site Banco Central do Brasil para localização de normas: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas
Tributação aplicável	Vide o Anexo I ao presente DIE.
Encaminhamento de Reclamações ou dúvidas	Ao Emitente: https://www.dllgroup.com/br/pt-br/fale-conosco# Ao Banco Central do Brasil: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao À CVM: https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

B. Informações Adicionais

Número da Emissão	As Letras Financeiras representam a 1ª (primeira) emissão de Letras Financeiras do Emitente.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o montante mínimo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo</u> ") e a possibilidade de distribuição parcial nos termos previstos no Instrumento de Emissão, sendo que o valor definitivo da Emissão será definido conforme demanda apurada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).
Séries	A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, conforme vier a ser determinado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A alocação das Letras Financeiras entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Letras Financeiras de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Letras Financeiras, limitando, portanto, a

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>quantidade de Letras Financeiras a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.</p> <p>As Letras Financeiras objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "<u>Letras Financeiras da Primeira Série</u>" e as Letras Financeiras objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "<u>Letras Financeiras da Segunda Série</u>".</p>
Quantidade	<p>Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Letras Financeiras, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, nos termos previstos no Instrumento de Emissão. A quantidade de Letras Financeiras a ser emitida e alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos pelo Emitente por meio da Oferta serão utilizados para usos corporativos gerais do Emitente, em conformidade com seu estatuto social.</p>
Coleta de Intenções de Investimento	<p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda pelas Letras Financeiras e definição, pelo Emitente, em conjunto com os Coordenadores, da (i) quantidade de Letras Financeiras a ser emitida; (ii) quantidade de séries a ser emitida e quantidade de Letras Financeiras em cada série; e (iii) Remuneração das Letras Financeiras de cada série ("<u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u>").</p> <p>Encerrado o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Coordenador Líder consolidou as intenções de investimento dos Investidores.</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, a ser celebrado e registrado nos termos previstos no Instrumento de Emissão, mas de qualquer forma anteriormente à Data de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pelo Emitente, conforme disposto no Instrumento de Emissão.</p>
<p>Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento</p>	<p>O preço de subscrição das Letras Financeiras será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário ("<u>Preço de Subscrição</u>").</p> <p>As Letras Financeiras serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. A liquidação financeira das operações de integralização das Letras Financeiras, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será realizada em uma única data, qual seja, a data de subscrição e integralização das Letras Financeiras ("<u>Data de Liquidação</u>").</p> <p>Se, ao final de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado. Neste caso, observado o Montante Mínimo: (i) o Emitente deverá cancelar este saldo, não havendo reservas antecipadas; e (ii) as Partes realizarão o aditamento ao Instrumento de Emissão para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Emitente ou de realização de assembleia de Titulares de Letras Financeiras.</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>Caso haja Letras Financeiras, que não tenham sido integralizadas (i) por questões operacionais (não atribuíveis ao Emitente), ou (ii) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado e, as Partes poderão realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Emitente ou de realização de assembleia de Titulares de Letras Financeiras, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações, para (i) prever a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (ii) cancelar as Letras Financeiras não integralizadas.</p>
Público Alvo	<p>As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 8, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de colocação de melhores esforços de distribuição (“<u>Coordenadores</u>”, sendo a instituição intermediária líder o “<u>Coordenador Líder</u>”) tendo como público-alvo investidores em geral, incluindo, portanto: investidores institucionais, assim entendidos, em conjunto e indistintamente os investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“<u>Investidores Profissionais</u>” e “<u>Resolução CVM 30</u>”, respectivamente) e os investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“<u>Investidores Qualificados</u>” e “<u>Investidores Institucionais</u>”, respectivamente); e demais investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como</p>

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	Investidores Institucionais (“ <u>Investidores Não Institucionais</u> ” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “ <u>Investidores</u> ”; sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem as Letras Financeiras denominados Titulares de Letras Financeiras).
Comprovação de Titularidade	Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, a titularidade das Letras Financeiras será evidenciada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Emitente ou, se contratado, pelo Escriturador (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas pela B3.
Espécie	As Letras Financeiras não contarão com nenhuma garantia e não possuirão cláusula de subordinação.
Conversibilidade	As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 27 de junho de 2022 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Agente de Letras Financeiras	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
Escriturador	A Escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“ <u>Escriturador</u> ”).

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Repactuação Programada	As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos do Instrumento de Emissão, pelo Emitente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
Imunidade Tributária	Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Titular de Letras Financeiras deverá encaminhar ao Emitente, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta cláusula não seja suficiente para comprová-la, ou caso o Titular de Letras Financeiras não envie dentro do prazo definido nesta cláusula as informações estabelecidas neste item referentes à sua isenção ou imunidade

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

	<p>tributária, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes.</p> <p>O Titular de Letra Financeira que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do Instrumento de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada.</p>
--	---

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

ANEXO I

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação Aplicável aos Investidores. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Anexo I para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras.

Imposto de Renda. Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não -financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, de (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Como as Letras Financeiras têm prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento).

O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular das Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil) por mês. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento) e não equiparadas. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em letras financeiras auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

sistemática não - cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto n.º 8.426/2015).

Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em letras financeiras por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento).

A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional n.º 103/2019. A Medida Provisória n.º 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e válida a partir de 1º de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo; (ii) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das cooperativas de crédito; e (iii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em letras financeiras estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Para as pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei n.º 8.981).

A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, conforme item “Imunidade Tributária” acima (art. 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Investidores Residentes no Exterior. Regra geral, os investidores residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos investidores pessoas físicas residentes no Brasil. Não obstante, os ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Lei n.º 9.430/1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os rendimentos auferidos por tais investidores, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da IN RFB 1.585/2015.

Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais.

Caso os investidores sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo no caso das Letras Financeiras, restritas à alíquota de 15% (quinze por cento), como investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), (iii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 ou (iv) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

A Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008 (“Lei n.º 11.727/2008”), acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 2ª EMISSÃO DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A despeito de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda -se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei n.º 11.727/2008.

Adicionalmente, os ganhos decorrentes das operações em bolsa ou balcão organizado realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005%, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, “b”, e inciso II, “c”.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%, nos termos do Decreto n.º 6.306 de 14 de dezembro de 2007, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura àquela em que ocorreu a majoração da alíquota.